



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CEICS

PROCESSO ELETRÔNICO SEI-270122/000045/2021

1. INTRODUÇÃO

1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que, devidamente autorizado pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270122/000045/2021, fará realizar no dia 23/02/2024, às 09h30min, na Praça da República, 45 - Centro - RJ, licitação na modalidade de Concorrência do tipo MENOR PREÇO e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual n.º 287, de 04/12/79, pelo Decreto n.º 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação

originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, **ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Coordenação de Licitações e Contratos, na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.**

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.**

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.**

1.5.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a **elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma do complexo esportivo do CEICS, envolvendo a reforma do campo de futebol do CEICS instalação de sistema de drenagem, instalação de sistema de iluminação e troca do gramado; a reforma e ampliação da pista de atletismo, adequando as medidas para competições nacionais e internacionais, bem como substituindo o piso para o material mais adequado para o desenvolvimento das atividades esportivas; e reforma e ampliação dos vestiários, com a implantação de boxes individuais para banho, nova estrutura de mictórios e vasos sanitários, bem como a área de armários embutidos, na localidade de Av. Brasil nº 23800, Guadalupe, RJ, no Município do Rio de Janeiro, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Anexo I.**

2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes do **Anexo I - A.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado, **conforme SEI nº 65522121 (Nota de Compromisso e Bloqueio)** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3512 Implantação e Reforma de Unidade do CBMERJ

Fonte de Recurso: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições - D. Arrecadadas

Natureza de Despesa: 4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo menor preço e regime de empreitada **EMPREITADA POR PREÇO**

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (conforme SEI nº 58838829 que indica o SEI nº 54334595 correspondente ao Anexo I - B) referente ao mês de ABRIL/23 é de R\$ 12.828.282,66 (doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

5.2 As empresas interessadas em cópias dos projetos deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação, localizado no seguinte endereço: Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento por e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a. Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos e será contado a partir da **data inicial fixada na ordem de serviços**.

7.2 Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.4 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse do ÓRGÃO LICITANTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02

(dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA – CC Nº 02/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA – CC Nº 02/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2 Os documentos dos envelopes “A” – **HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2-A O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **Anexo V**.

8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

8.4 Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

8.5 As **PROPOSTAS DE PREÇOS (Anexo II - A)** serão apresentadas em 02 (duas) vias, conforme modelo padronizado fornecido pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, rubricadas pelo representante legal da empresa, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo II - B**). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

8.6 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

8.7 O **ENVELOPE “A”** conterà os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

9. DOS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

9.1.5 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo IV**, do Edital.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

9.2.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.2.3.2 Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.2.3.2.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.2.3.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

9.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4.A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.2.5 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

9.2.6 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.2.7 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.2.8 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Qualificação técnica

9.3.1 Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

9.3.2 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

9.3.2.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

9.3.2.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.

9.3.2.3 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

9.3.3 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;

9.3.4 Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

9.3.5 Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o **Anexo II - B**, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

9.3.6 Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA, relativas às obras atestadas.

9.4 Qualificação econômico financeira

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que **1 (um)**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que **1 (um)**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1$$

9.4.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.4.3.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.4.4 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 1.282.828,27 (hum milhão duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), relativo a 10% do valor estimado para a contratação.**

9.5 - Declaração relativa ao trabalho de menores

9.5.1 Declaração do licitante (**Anexo III**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6 - Do certificado cadastral

9.6.1 A cópia autenticada do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP ou o Certificado do Registro Central de Fornecedores, expedido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, órgão integrante da SEPLAG, substitui os documentos relacionados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93, em especial a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.

9.7 As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.8 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em duas vias, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

10.2 A Proposta de Preço (Anexo II), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo **representante legal do Licitante**, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo II - B**), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1 Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.

10.2.2 A Planilha Orçamentária, que constitui o **Anexo I - D**, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.3.1 – A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada de acordo com modelos (**conforme SEI nº 33746614 correspondente ao Anexo I - E**), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.3.2 – Os percentuais de BDI máximo admitidos nesta licitação para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº [8.212/1991](#), e para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº [12.546/2011](#), com redação dada pela Lei Federal nº [13.161/2015](#), estão indicados, **conforme SEI nº 33746614, nos documentos SEI nº 28864734 e SEI nº 28864004 correspondentes ao Anexo I - F** nos documentos devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

10.2.5 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

10.2.6 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no item 7.1, conforme modelo, que **conforme SEI nº 33746614, indica SEI nº 34095367, correspondente ao Anexo I – G**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo.

10.2.7 Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.2.8 Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

10.2.9 O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo II - B**).

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a **carta de credenciamento** para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo I - H**, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.

11.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.2-A Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar fora de

qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do Anexo X – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

11.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

11.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

11.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.

11.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.

11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11 As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

11.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.11.2 Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

11.12 O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de

Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.14 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;

II – valor estimado previsto na cláusula 5.1;

11.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

11.16.1 Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

11.17 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (**Anexo I - D**);

b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;

c) se apresentar o **Anexo I - D** em outra forma que não a prevista neste edital;

d) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1;

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

f) **apresentar BDI acima dos percentuais indicados no item 10.2.3.2.**

11.18 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

11.19 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

11.20 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.21 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

11.22 Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

11.22.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.24 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.25 O julgamento das propostas de preços (envelope “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ÓRGÃO LICITANTE, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VII**.

12.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá O ÓRGÃO LICITANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

12.4 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12.4.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17

faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

13. DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até **5 % (cinco por cento)** a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

13.4 O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

13.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

13.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **ÓRGÃO LICITANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **10 (dez) dias** úteis seguintes à sua notificação.

13.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, o valor da caução para que seja mantido o percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato.

13.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14. MEDIÇÕES

14.1 A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

14.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela **Comissão de Fiscalização do CBMERJ**, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização do **ÓRGÃO**

LICITANTE (**Anexo I – I**).

14.2.1 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

14.2.2 Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

14.2.3 Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

14.2.4 Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens **14.2.1** e **14.2.2**, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

14.2.5 Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

14.2.6 A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

14.2.7 Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

14.3 O ÓRGÃO LICITANTE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (**Anexo I – G**) e obedecido o sistema de medições previsto na cláusula 14.

15.4 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.4.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de

30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5 O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da **data limite da apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, **conforme SEI nº 33746614, pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

15.7.1 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

15.7.2 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

15.7.3 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.8 O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.9 O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pela AUTORIDADE SUPERIOR será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

15.10 O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do ÓRGÃO LICITANTE, observado o percentual de desconto a que se refere a cláusula 15.6.

15.10 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.11 Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

15.12 Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

15.13 Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 16.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.2 A sanção prevista na alínea c do item 16.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem

ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.8 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 16.1 e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 16.1.

16.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.12 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.13.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão

dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.13.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

17.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

17.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento da propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

18. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros:

- a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Só será admitida a subcontratação de partes da obra até o limite de 30% (trinta por cento) do valor máximo do contrato, que contemplem os seguintes serviços:

19.1.1. Instalações e equipamentos elétricos.

19.1.2. Instalações hidrossanitárias.

19.1.3. Sistema de prevenção e combate a incêndio.

19.1.4. Sistemas de ar condicionado.

19.1.5. Forros.

19.1.6. Divisórias do tipo naval, drywall, ou outras.

19.1.7. Esquadrias e vidraçarias.

19.1.8. Serralheria.

19.1.9. Calhas e rufos.

19.1.10. Serviços de fornecimento e instalação de paisagismo e jardinagem.

19.1.11. Serviços de locação de equipamentos com operadores.

19.2 A subcontratação será admitida mediante prévia autorização do ÓRGÃO LICITANTE. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

19.3 Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

19.4 A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à

19.5 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

20. DO FORO

20.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66 e Res. CONFEA 361/91).

21.3.1 As ART's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

21.4 Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.6 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.7 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

21.9 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico	29115457
Anexo I - A – Parcelas de Maior Relevância Técnica	34921052
Anexo I - B – Planilha de Custos Unitários (Administração)	28864734
Anexo I – C.1 – Atestado de visita ou vistoria	24631441
Anexo I – C.2 – Declaração de Dispensa de vistoria	24631613

Anexo I – D – Planilha Orçamentária (a ser preenchida pelo Licitante)	34923386
Anexo I - E – Composição Analítica do BDI (modelo)	34924407
Anexo I – F.1 – Planilha Orçamentária com desoneração (Administração)	28864004
Anexo I – F.2 – Planilha Orçamentária sem desoneração (Administração)	28864734
Anexo I – G – Cronograma Físico-Financeiro	34095367
Anexo I – H – Carta de Credenciamento	34925841
Anexo I – I – Critérios de Medição	34027693
Anexo I – J – Relatório Diário de Obras	24632103
Anexo I – K.1 – Prancha 1	28387734
Anexo I – K.2 – Prancha 2	28387491
Anexo I – K.3 – Prancha 3	28387526
Anexo I – K.4 – Prancha 4	28387904
Anexo I – K.5 – Prancha 5	28388162
Anexo I – K.6 – Prancha 6	28388012
Anexo I – K.7 – Prancha 7	28388208
Anexo I – K.8 – Prancha 8	28388239
Anexo I – K.9 – Prancha 9	28388586
Anexo I – K.10 – Prancha 10	28388290
Anexo I – K.11 – Prancha 11	28388642
Anexo I – K.12 – Prancha 12	28388362
Anexo I – K.13 – Prancha 13 (revisada)	34041189
Anexo I – K.14 – Prancha 14	28388420
Anexo I – K.15 – Prancha 15	28388443
Anexo I – K.16 – Prancha 16	28388804
Anexo I – K.17 – Prancha 17	28388512
Anexo I – K.18 – Prancha 18	28388537
Anexo I – K.19 – Prancha 19	28388568
Anexo I – K.20 – Prancha 20	28388910
Anexo I – L – Caderno de Encargos	28388969
Anexo I – M – Memória de Cálculo (revisado)	34039666
Anexo I – N – Ordem de Serviço	28391643
Anexo I – O – Declaração de Responsabilidade Técnica	34927653
Anexo I – P – Decl. Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual	34928540
Anexo I – Q – Declaração de Atendimento ao Decreto 43.265, 31/10/2011	34929469
Anexo II – A – Formulário de Proposta de Preços	24631657
Anexo II – B – Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal	27833837
Anexo III – Declaração de Atend. ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da C.F.	34929661
Anexo IV – Declaração para ME EPP Art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007	34929730
Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta	34930287
Anexo VI – Declaração de Inexistência de Penalidade	34930287
Anexo VII - Contrato	

Rio de Janeiro, de de 2023.

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº (29115457)

29115457

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico	29115457
Anexo I - A – Parcelas de Maior Relevância Técnica	34921052
Anexo I - B – Planilha de Custos Unitários (Administração)	28864734
Anexo I – C.1 – Atestado de visita ou vistoria	24631441
Anexo I – C.2 – Declaração de Dispensa de vistoria	24631613
Anexo I – D – Planilha Orçamentária (a ser preenchida pelo Licitante)	34923386
Anexo I - E – Composição Analítica do BDI (modelo)	34924407
Anexo I – F.1 – Planilha Orçamentária com desoneração (Administração)	28864004
Anexo I – F.2 – Planilha Orçamentária sem desoneração (Administração)	28864734
Anexo I – G – Cronograma Físico-Financeiro	34095367
Anexo I – H – Carta de Credenciamento	34925841
Anexo I – I – Critérios de Medição	34027693
Anexo I – J – Relatório Diário de Obras	24632103
Anexo I – K.1 – Prancha 1	28387734
Anexo I – K.2 – Prancha 2	28387491
Anexo I – K.3 – Prancha 3	28387526
Anexo I – K.4 – Prancha 4	28387904
Anexo I – K.5 – Prancha 5	28388162
Anexo I – K.6 – Prancha 6	28388012
Anexo I – K.7 – Prancha 7	28388208
Anexo I – K.8 – Prancha 8	28388239
Anexo I – K.9 – Prancha 9	28388586
Anexo I – K.10 – Prancha 10	28388290
Anexo I – K.11 – Prancha 11	28388642
Anexo I – K.12 – Prancha 12	28388362
Anexo I – K.13 – Prancha 13 (revisada)	34041189
Anexo I – K.14 – Prancha 14	28388420
Anexo I – K.15 – Prancha 15	28388443
Anexo I – K.16 – Prancha 16	28388804
Anexo I – K.17 – Prancha 17	28388512
Anexo I – K.18 – Prancha 18	28388537
Anexo I – K.19 – Prancha 19	28388568
Anexo I – K.20 – Prancha 20	28388910
Anexo I – L – Caderno de Encargos	28388969
Anexo I – M – Memória de Cálculo (revisado)	34039666
Anexo I – N – Ordem de Serviço	28391643
Anexo I – O – Declaração de Responsabilidade Técnica	34927653
Anexo I – P – Decl. Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual	34928540
Anexo I – Q – Declaração de Atendimento ao Decreto 43.265, 31/10/2011	34929469
Anexo II – A – Formulário de Proposta de Preços	24631657
Anexo II – B – Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal	27833837

Anexo III – Declaração de Atend. ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da C.F.	34929661
Anexo IV – Declaração para ME EPP Art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007	34929730
Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta	34930287
Anexo VI – Declaração de Inexistência de Penalidade	34930287
Anexo VII - Contrato	

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VII MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato nº /

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ELABORAÇÃO
DO PROJETO
EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE
REFORMADO
COMPLEXO ESPORTIVO DO CEICS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CEICS**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. SEI-270122/000045/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente CONTRATO é a execução de obra pública, com vistas à **elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma do complexo esportivo do CEICS, envolvendo a reforma do campo de futebol do CEICS instalação de sistema de drenagem, instalação de sistema de iluminação e troca do gramado; a reforma e ampliação da pista de atletismo, adequando as medidas para competições nacionais e internacionais, bem como substituindo o piso para o material mais adequado para o desenvolvimento das atividades esportivas; e reforma e ampliação dos vestiários, com a implantação de boxes individuais para banho, nova estrutura de mictórios e vasos sanitários, bem como a área de armários embutidos, na localidade de Av. Brasil nº 23800, Guadalupe, RJ, no Município do Rio de Janeiro**, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o **Anexo I**, na forma da proposta-detalle e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.437.512,96 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma FísicoFinanceiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **180 (cento e oitenta) dias corridos** e será contado a partir da data inicial fixada na ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (**Anexo I - G**) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela AUTORIDADE COMPETENTE será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da **data limite da apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual **conforme SEI nº 33746614, pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, o valor da caução para que seja mantido o percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto, **conforme SEI nº 65522121 (Nota de Compromisso e Bloqueio)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3512 Implantação e Reforma de Unidade do CBMERJ

Fonte de Recurso: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições - D. Arrecadadas

Natureza de Despesa: 4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III. exercer a fiscalização do contrato;

IV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMOITAVA deste contrato.

V. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, especificamente ao item 18.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII. iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX. manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- XV. se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI. observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- XVIII. na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar

qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

XIX. proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

XX. obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.

XXI. obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

XXII. obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que: a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

XXIII. registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

XXIV. registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

XXV. A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXVI. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XXVII. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%

XXVIII. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

XXIX. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, especificamente ao item 19.

9.3.7 Atestado de visita do local da obra (Anexo I - C), que será fornecido pelo ÓRGÃO LICITANTE, devendo comparecer preposto credenciado pela empresa licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá à **Comissão de Fiscalização do CBMERJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;

- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo I - G**).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela **Comissão de Fiscalização do CBMERJ**, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização do ÓRGÃO LICITANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos

segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO NONO – O ÓRGÃO LICITANTE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste

contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos as built, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: a) advertência; b) multa administrativa; c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário

de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do caput:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em __ (____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, ____ de _____ de _____.

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretor Geral de Apoio Logístico

PROJETO BÁSICO

ÍNDICE

1. Introdução
2. Do Instrumento de Planejamento
3. Do Tipo de Licitação
4. Do Objeto
5. Da Justificativa
6. Do Orçamento Estimado para a Obra
7. Do Local de Execução da Obra
8. Do Prazo de Execução, Vigência do Contrato e Garantia da Obra
9. Da Visita Técnica
10. Da Descrição da Solução
11. Dos Requisitos da Contratação
12. Da Forma de Execução
13. Da Especificação do Serviço e Fornecimento de Materiais
14. Do Reajuste de Preços
15. Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade
16. Da Possibilidade de Subcontratação e Participação de Cooperativas
17. Da Garantia
18. Das Responsabilidades da Contratante
19. Das Responsabilidades da Contratada
20. Da Habilitação e da Qualificação Técnica
21. Da Gestão e Fiscalização do Contrato
22. Do Recebimento e Aceitação do Objeto
23. Das Condições de Pagamento
24. Das Sanções Administrativas
25. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)
26. Da Relação de Anexos

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto oferecer especificações técnicas para subsidiar a Contratação de empresa especializada, na área de engenharia e/ou arquitetura, com capacitação técnica para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma do complexo esportivo do CEICS, envolvendo a reforma do campo de futebol do CEICS instalação de sistema de drenagem, instalação de sistema de iluminação e troca do gramado; a reforma e ampliação da pista de atletismo, adequando as medidas para competições nacionais e internacionais, bem como substituindo o piso para o material mais adequado para o desenvolvimento das atividades esportivas; e reforma e ampliação dos vestiários, com a implantação de boxes individuais para banho, nova estrutura de mictórios e vasos sanitários, bem como a área de armários embutidos.

2. DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0444.3512- Implantação e Reforma de Unidade do CBMERJ.

NATUREZA DA DESPESA: 44905105-Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação.

CÓDIGO ID: 150907 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA)

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **EXECUÇÃO INDIRETA** dos serviços, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Em se tratando de obra de reforma para adequação, o objeto apresenta uma precisão adequada nos quantitativos previstos nos itens das planilhas orçamentárias e memorial descritivo, a Administração opta pelo Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4. DO OBJETO

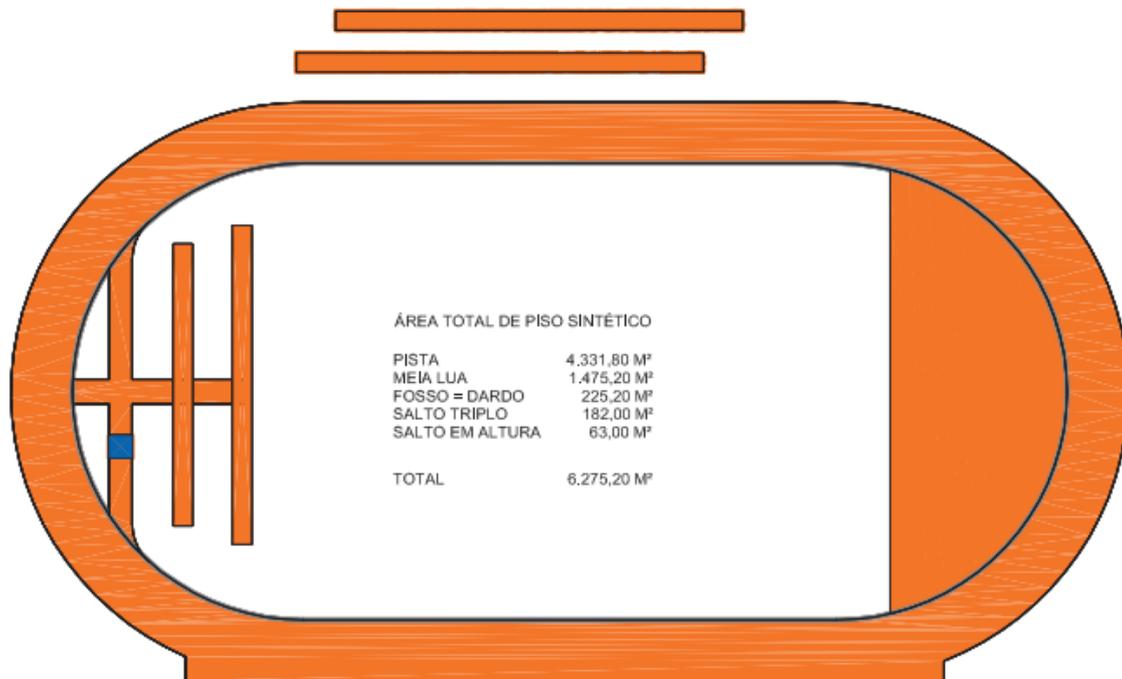
4.1. Contratação de Serviços Técnicos para elaboração do Projeto Executivo de Engenharia e execução das obras **com finalidades de adequar e reformar a pista atletismo, campo de futebol, banheiros, vestiários, instalação de sistema de drenagem, instalação de sistema de iluminação, instalação de sistema de irrigação, instalação de alambrado metálico**, conforme quantitativos e códigos de itens presentes nos desenhos gráficos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos.

4.2. O quantitativo total foi baseado no levantamento detalhado realizado *in loco* pela equipe técnica da DGAL conforme demanda dos responsáveis pelo setor e apresentando como consta na documentação técnica em anexo: PB, CE, MC, PO e PN.

A área total estimada de aplicação do piso, grama e reforma dos banheiros é de **13.954,00 m²**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Base, Piso sintético (pista, meia lua, salto triplo, salto em altura, dardo)	Metro quadrado	6.275,00
Gramma	Metro quadrado	7.372,00
Banheiros e vestiários	Metro quadrado	307,00

Pista oficial IAAF: Fonte: CBAt em: http://www.cbata.org.br/repositorio/pistas_oficiais/pista_oficial_cbata.pdf



4.3. Encontra-se nos autos do processo administrativo o Caderno de Encargos (24632160), que apresenta e descreve os serviços a serem executados.

4.4. O objeto da licitação tem natureza de obra (reforma) não comum de engenharia. Conforme conceituado pelo IBRAOP na Orientação Técnica IBR nº 02/2009:

"Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as

4.5. Construção de uma pista de atletismo com o piso de qualidade superior, qual seja o piso emborrachado (sintético), o piso sintético deverá ser constituído de material certificado pela IAAF. Além da reforma dos vestiários e banheiros, está prevista a substituição do gramado natural do campo pela grama sintética

4.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

4.7. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O complexo esportivo do CEICS atualmente conta com um campo de futebol com grama natural, uma pista de atletismo com seis raias construída com piso de saibro, uma quadra poliesportiva aberta e dois vestiários (masculino e feminino) com chuveiros, vasos sanitários e mictórios (masculino).

5.2. Acerca do campo de futebol, tendo sido construído há mais de vinte anos, o sistema de irrigação e drenagem encontra-se inoperante, em virtude da carência de manutenção durante o período, o que prejudica a qualidade do solo e conseqüentemente do gramado, originando ônus significativos permanentes à força de trabalho deste Centro de Educação Física e Desportos. Os bombeiros militares responsáveis pela manutenção do campo não possuem cursos ou formação técnica para realizar o devido tratamento do gramado e do solo, encontrando dificuldades consideráveis para recuperação e manutenção. Somadas aos desafios técnicos enfrentados pelos bombeiros, formados no CFAP para atividades desafiadas aos cuidados com solo e gramado, as características climáticas do bairro de Guadalupe são desfavoráveis não somente ao campo, como também às saúdes dos militares expostos diariamente às radiações solares, ainda que em esquema de revezamento. Os estudos epidemiológicos indicam maior incidência de neoplasias cutâneas nos indivíduos em regiões geográficas mais ensolaradas, tendo como um dos principais fatores de risco, os longos períodos de exposição solar diária ou curtos períodos de exposição solar intensa.

5.3. O uso do campo de futebol encontra limitações pela qualidade do solo e do gramado, aumentando o risco de lesões nos usuários, sendo restrito ainda à utilização somente durante o dia, pois a área não possui iluminação. Além de impedir o desenvolvimento dos treinamentos, jogos e demais atividades, também é considerado fator prejudicial à segurança do Complexo, pois a escuridão do local não permite a vigília desta parte do quartel. Desta forma, a instalação de um sistema de iluminação deve favorecer não somente a prática de atividades físicas, como aumentar a segurança da unidade.

5.4. Neste sentido, o campo de futebol necessita de reforma, possibilitando a instalação de sistema de iluminação, de sistemas automatizados de irrigação e drenagem e, se possível, de gramado sintético de qualidade que permita a utilização profissional do campo e redução relevante nas demandas de manutenção. Esta redução é considerada fator importante, pois além de diminuir a necessidade de emprego de bombeiros neste serviço, o gramado sintético possibilita melhor aproveitamento do campo, já que não demanda paralisação para tratamento do solo e da grama natural, que além de sofrer ação das intempéries climáticas, tem sido atingida rotineiramente por pragas e fungos transportados pelos pássaros que habitam o local. Adicionalmente, levando em conta os adequados cuidados com a grama natural, estima-se que a grama sintética ofereça decréscimo de cerca de 75 % nos custos de manutenção.

5.5. Sobre a pista de atletismo do complexo esportivo do CEICS, também em operação há mais de vinte anos, o piso projetado para oferecer uma pista de saibro, atualmente é constituída de terra batida, ocasionando regularmente a formação de lama em grande parte do seu percurso de, aproximadamente, 400 metros. Ainda que em condições ruins, esta pista é utilizada para aplicação de Testes de Aptidão Física - TAF para cerca de mil militares por ano, somente pelo CEFiD, atendendo ainda as demandas dos treinamentos e TAFs dos demais centros de ensino do CEICS (ESCBM, ABMDP II, CFAP, etc), bem como de outras instituições como a SEPM e SEAP, que solicitam a utilização do espaço.

5.6. Dentro do CEICS, a aplicação de TAF fora da pista traz riscos e não oferece condições dentro das normas vigentes, uma vez que existem aclives e declives, além do espaço ser dividido com veículos particulares e viaturas de socorro. Transtornos como este e as constantes condições enlameadas e escorregadias da pista geram interposição de grande quantidade de recursos contra a aplicação do TAF de corrida, necessitando novas aplicações e retrabalho, aumentando custos e prejudicando a eficiência dos serviços prestados.

5.7. A pista de atletismo do CEICS é a única existente no interior de unidades de bombeiro militar e é disponibilizada para a prática desportiva de toda a Corporação. Apesar disto, em mais de vinte anos, nunca passou por obras de melhoria ou reforma estrutural, recebendo apenas os cuidados básicos pelo trabalho dos bombeiros militares que não possuem competência técnica específica para, na labuta diária, melhorar as condições da pista. Tendo em mente a existência no mercado de materiais de alta durabilidade e qualidade para o uso profissional, é prudente considerar a possibilidade de reformar a pista, colocando piso especial para a prática desportiva, à exemplo dos complexos esportivos de ponta existentes no Brasil e no mundo.

5.8. Além da pista, é importante ponderar sobre a criação de espaços adequados aos treinamentos de outras modalidades de atletismo como os lançamentos de dardo e de disco, arremessos de peso e de martelo, e saltos em distância e em altura. Os espaços, em medidas de padrão olímpico podem ser construídas nos espaços entre as balizas e a pista.

5.9. A construção deste novo complexo desportivo, em padrão de competições internacionais, além de fomentar a prática

esportiva no âmbito do CBMERJ, pode oferecer espaço adequado ao treinamento de atletas de alto rendimento, como a Corporação também poderá ser terreno para competições de alto nível. Em contrapartida, é esperado que haja considerável investimento tanto na manutenção quanto na ampliação das estruturas oferecidas.

5.10. Em complementação à reforma de todo o complexo desportivo do CEICS, é relevante considerar a ampliação e reforma completa dos vestiários masculino e feminino. Atualmente, estes espaços são apenas banheiros com espaço físico limitado, oferecendo apenas o básico para as necessidades fisiológicas e banho dos usuários. Visando acompanhar o elevado nível das novas estruturas, os vestiários deverão fornecer espaços para troca de roupa com armários, sala para massoterapia, chuveiros individuais, com a devida qualidade.

5.11. Com base nas informações supracitadas, busca-se com este processo, providenciar os meios adequados para a realização das reformas, visando suprir estas lacunas e revitalizar o complexo desportivo do CEICS. Adicionalmente, é importante assegurar as condições para manutenção das estruturas por pessoal especializado, sem o emprego dos bombeiros militares.

5.12. As adequações estruturais para observância das constantes atualizações das normas para conservação, manutenção, desempenho e de segurança, essenciais para a manutenção da vida útil, estado de conservação das edificações e segurança dos usuários, bem como reformas e melhorias são todas ações essenciais para a valorização do patrimônio. Isso posto, tal contratação visa a consecução do interesse público na segurança e conservação do patrimônio público.

5.13. Desta forma, a presente contratação vai ao encontro dos interesses da Administração, que visa garantir a segurança e a funcionalidade de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil das edificações.

5.14. Por esta razão, e tendo em vista a recente autorização para o CBMERJ planejar e coordenar os serviços de engenharia, o interesse pelo aprimoramento das técnicas de execução de obras e reformas e por não dispor de profissionais com qualificação técnica necessária ao cumprimento das funções, nas diversas áreas que compõem os projetos dos imóveis ocupados pelo CBMERJ, justifica-se a contratação de empresa qualificada para Execução das Obras de Reforma dos locais supracitados.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA A OBRA

6.1. O valor orçado para os materiais, serviços, equipamentos e mão de obra é o fixado na Planilha Orçamentária em Anexo que contém: a indicação dos quantitativos e dos custos unitários referenciados pela tabela SINAPI; o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, em consonância com as orientações dos boletins da SINAPI e Acórdãos do TCU, e conforme preconiza o inciso I do Art. 25 do Decreto Nº 46.642. Consistindo nos preços máximos unitários e global. A adoção da Tabela SINAPI para a presente contratação é adequada por se tratar de Convênio com a SENASP.

6.2. O custo estimado da Contratação é de: **R\$ 10.437.512,96**. Foram levantados os custos unitários COM e SEM Desoneração conforme anexo, sendo adotada a Planilha **Sem Desoneração**, com preços unitários referenciados do mês de Dezembro/2021 do Catálogo da SINAPI.

6.3. O valor destinado à presente contratação por intermédio do Convênio firmado com a SENASP é de **R\$ R\$ 1.961.377,67 (hum milhão novecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**. **Estando os serviços a serem arcados por este orçamento discriminados na Planilha Orçamentária SEI (29114266)**.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. Centro Desportivo está sob a gestão do CEFID inserido no Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmento (CEICS), localizado, sito à Av. Brasil nº 23800, Guadalupe, RJ.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DA OBRA

8.1. O prazo previsto para execução da obra é de **06 (seis) meses**, a contar do dia seguinte da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, conforme o cronograma físico anexo às planilhas orçamentárias.

8.2. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente deverá ser superior ao prazo de execução para cumprirem-se os prazos legais de recebimento provisório e definitivo e/ou eventuais problemas decorrentes da obra. Neste caso, o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra, garantindo os serviços realizados pelo prazo de 05 (cinco) anos. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de projeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de leitura ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Antes de apresentar sua proposta, é facultado aos licitantes vistoriar a edificação do CBMERJ, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

9.1.2.O Acórdão 170/2018 - Plenário (Informativo 339), considera a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

9.2. A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, ou atrasos em sua implementação.

9.3. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou a da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados nos documentos SEI 24631441 e 24631613, respectivamente. Tais documentos serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. A vistoria será acompanhada por um militar do Corpo de Bombeiros, sendo realizada das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a quinta-feira, devendo ser agendada, preferencialmente, via correio eletrônico dgal6cbmerj@gmail.com ou pelos telefones (21) 2333-3054 / (21) 2333-3063 / (21) 98596-9627, da Diretoria Geral de Apoio Logístico.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O objeto do presente projeto básico é a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia e execução das obras **com finalidades de adequar e reformar a pista atletismo, campo de futebol, banheiros, vestiários, instalação de sistema de drenagem, instalação de sistema de iluminação, instalação de sistema de irrigação, instalação de alambrado metálico.**

10.2. A seguir são apresentados de forma geral os serviços que serão executados, não obstante, todos os documentos técnicos anexos deverão ser consultados em conjunto com este documento para perfeita execução da obra ora especificada.

10.2.1. Serviços Preliminares

10.2.1.1. Locação da Obra

10.2.1.2. Elaboração de projetos executivos

A produção do Projeto Executivo compreende a elaboração, desenvolvimento, coordenação, consolidação e revisão de todo ou parte do escopo dos projetos necessários à completa execução das obras, consistindo no detalhamento do projeto básico, o qual já contempla todos os elementos necessários e suficientes à caracterização da obra a ser executada. Conforme orienta a OT - IBR 008/2020:

O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

Na produção dos projetos, além dos estudos necessários, a Contratada deverá se basear no Projeto Básico e seus anexos desenvolvidos pela DGAL e obedecer à filosofia a seguir, em razão dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos característicos do CBMERJ:

- Soluções simples e econômicas;
- Ergonomia no dimensionamento dos espaços;
- Soluções de fácil operação e manutenção;
- Padronização na especificação de materiais e serviços por meio de especificações a serem fornecidas pela Contratante;
- Cronograma mínimo possível de execução;
- Otimização no custo das reformas;
- Utilização de sistemas, elementos e conceitos de sustentabilidade e acessibilidade;

A Contratada deverá atentar para o prescrito nas seguintes normas: NBR 6492/1994 - ABNT - Fixa as condições exigíveis para representação gráfica de projetos de arquitetura, visando à sua boa compreensão; Projeto NBR

16636-2/2017 - ABNT Especifica as atividades técnicas envolvidas no desenvolvimento do projeto arquitetônico, com foco em edificações; e Decisão Normativa n. 106/2015 - CONFEA - Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações.

10.2.2. Montagem de canteiro de obras

É a área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução de uma obra e é composto por áreas de vivência e áreas operacionais.

O canteiro de obras deve estar em conformidade com todas as legislações vigentes, atentando principalmente com o que preceitua a NR-18 - condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção (Ministério do Trabalho) e a NB-1367 (NBR 12284) - Áreas de vivência em canteiros de obras.

10.2.3. Movimentação de Terra

10.2.4. Transportes

10.2.5. Serviços Complementares

10.2.5.1. Demolição de Pisos, rodapés e alvenaria

Os serviços de demolição deverão ser executados conforme orientação contida no Caderno de Encargos (28388969) anexo a este Projeto Básico.

10.2.6. Galerias, Drenos e Conexões

10.2.7. Bases e Pavimentos

10.2.8. Serviços de Parque e jardins

10.2.9. Estruturas

10.2.10. Alvenarias e divisórias

10.2.11. Revestimento de paredes, tetos e pisos

10.2.11.1. Assentamento de Porcelanato e rodapés

Será trocado o piso da Ambulatório e Odontoclínica tendo em vista o desgaste apontado em Laudo e a necessidade de adequação às recomendações normativas.

10.2.11.2. Assentamento de Revestimento na Fachada

Para melhor conservação da edificação e economia futura com manutenção, serão assentados revestimentos nas cores do CBMERJ na fachada da edificação.

10.2.12. Esquadrias

10.2.13. Instalações Elétricas, hidráulicas, sanitárias e mecânicas

Os serviços de hidráulica se resumem às adequações realizadas nos banheiros, e deverão ser executados conforme orientação contida no Caderno de Encargos anexo a este Projeto Básico.

A empresa deverá seguir as Normas vigentes (NBR 5410 e outras referentes à instalação elétrica) para efetuar a instalação, além de seguir as Normas de segurança (NR10 e outras referentes à segurança do trabalho com instalações elétricas).

10.2.14. Coberturas, Isolamentos e impermeabilizações

10.2.15. Pinturas

10.2.16. Aparelhos Hidráulicos, sanitários, elétricos, mecânicos e esportivos

10.3. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data de licitação, como condição de participação e habilitação.

10.4. A Contratada deverá apresentar atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e/ou CAU, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprovem a capacidade técnica da empresa.

10.5. O recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ e CAU/RJ, ficarão a cargo da Contratada, sendo indispensável a sua apresentação na ocasião da Ordem de Início dos Serviços.

10.6. Considerando que a contratação de Projeto executivo e obras de engenharia não apresentam natureza continuada, o contrato deverá apresentar prazo determinado, sendo o mesmo acompanhado através do cronograma físico, e em estrita observância à Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A futura Empresa Contratada para elaboração de Projeto Executivo e execução de obra de reforma, do complexo

desportivo do CEFID, deverá iniciar as atividades após a assinatura do Termo de Contrato e realização da Reunião de Início dos Serviços com a comissão de fiscalização. A Comissão irá atuar na fiscalização do contrato, definindo equipes móveis para o acompanhamento da Contratada nos locais definidos para captação das informações de campo.

10.8. A documentação relativa a cada fase da reforma só deverá considerada ENTREGUE ao CBMERJ se contiver todo o conteúdo estabelecido para a respectiva fase, conforme especificado nas definições e detalhamentos fornecidos pela Contratante.

10.9. O responsável técnico da empresa Contratada ficará à frente reforma em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização do CBMERJ, devendo revisar e compatibilizar as fases de execução antes da entrega formal em todas as etapas previstas no presente Projeto Básico.

10.10. O objeto do contrato deverá atender também às seguintes diretrizes:

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Cartilha "Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas", do Tribunal de Contas da União (TCU);

Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Notas Técnicas do CBMERJ;

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

10.11. A contratação abrange os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, no que couber;

Atender a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º;

Atender o Decreto Federal nº 7.746/12, que regulamenta o art. 3º "caput", da Lei nº 8.666/93;

Atender a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP;

Atender a Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.12. Para fins de apresentação de propostas, considerando que o CBMERJ é o Contratante e aprovador do objeto do presente Contrato, todas documentações pertinentes ao processo da reforma em lide deverão ser apresentadas de forma centralizada para aprovação na Diretoria Geral de Apoio Logístico - DGAL, sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

11.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

11.3. Prazo de execução: máximo de 06 (seis) meses a contar da data seguinte à emissão da ordem de serviços;

11.4. Comprovação de vistoria prévia nos imóveis objeto da licitação conforme o item 9 deste projeto básico.

11.5. Apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira conforme item 13 deste projeto básico.

11.6. Apresentação de documentação relativa ao orçamento, planejamento e execução da obra:

- Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários.
- Planilha de Custos e Formação de Preços.
- A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.
- O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- A DGAL pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o CBMERJ.

11.7. Os requisitos básicos para a Obra em questão serão os previstos nos documentos técnicos anexos ao presente PB.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão executados no complexo desportivo do CEFID, e seguirá a dinâmica abaixo descrita:

12.2. Por se tratar de uma Unidade Militar em funcionamento, e estar situada no interior de um complexo de edificações do CEICS (Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmento), os serviços a serem executados deverão interferir minimamente na rotina da Unidade.

12.3. Os projetos executivos serão confeccionados concomitantemente com a execução da reforma, conforme previsto no § 1º do Art. 7º da Lei 8666/93.

12.4. Os materiais e equipamentos que forem utilizados na execução dos serviços ficarão armazenados em dependências pré-determinadas, no interior da Unidade, mediante prévia comunicação e autorização do Comandante da Unidade, juntamente com a fiscalização da DGAL, sob responsabilidade da contratada, de forma a otimizar a execução dos serviços.

12.5. O canteiro de obra será mantido limpo e organizado diariamente, tendo em vista que a Unidade, durante o período de execução da obra, manterá seu regime de funcionamento.

12.6. Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos em anexo.

12.7. Quanto às paredes internas e externas, estas devem ser lixadas e repintadas, internamente na cor cinza claro (a ser aprovado pela fiscalização conforme padronização), e, externamente, na cor vermelho cardinal (a ser aprovada pela fiscalização).

12.8. Todos os serviços que possam vir a causar interrupções ou alterar a movimentação ou rotina da Unidade deverão ser previamente comunicados à Administração desta, sendo por esta definida a forma como as intervenções serão feitas.

12.9. A obra deve ser mantida e entregue totalmente limpa, bem como em condições de uso, sem entulhos, detritos e restos de materiais.

12.10. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a LICITANTE VENCEDORA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

12.11. A execução de qualquer serviço deverá seguir rigorosamente às Normas Técnicas vigentes de acordo com as Normas contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para construção civil e resoluções dos Órgãos Regulamentadores Oficiais.

12.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e correlatas, assim como a NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.13. Na ausência de normas específicas da ABNT ou em casos de omissão das mesmas, devem ser observadas as NRs e Normas Complementares.

12.14. A contratada devesse observar as prescrições da resolução CONAMA nº 307/2002 no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

12.15. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, Normas da ABNT; Legislação de acessibilidade; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais, bem como os Regulamentos do Corpo de Bombeiros e normativas do Ministério do Trabalho.

12.16. A contratação terá por critério de pagamento quanto os serviços efetivamente prestados, conforme cronograma físico-financeiro, utilizando os itens do Catálogo de Referência SINAPI.

12.16.1 O modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços esta previsto no documento SEI 28391643.

12.16.2 O modelo de Relatório Diário de Obra está previsto no documento SEI 24632103.

12.16.3 O modelo da proposta de preços está previsto no documento SEI 24631657.

12.17. **O prazo global para execução das obras objeto deste projeto básico deverá ser de 06 (seis) meses**, a iniciar contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da **Ordem de Início dos Serviços** da execução contratual.

12.18. **O pagamento** do valor previsto neste contrato será efetuado após a comprovação dos quantitativos dos serviços executados, previstos em planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, através de medição mensal (critérios definidos pela SINAPI em conjunto com o Caderno de Encargos) pela fiscalização, juntamente com a contratada.

12.19. **O recebimento provisório da obra**, objeto deste projeto básico, será mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado ao responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme alínea (a), inciso I, Art. 73 da Lei 8.666/93.

12.20. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração,

vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.21. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

12.22. Sob nenhuma hipótese será autorizada aquisição de materiais ou a execução de serviços não autorizados pela Fiscalização do Contrato.

12.23. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados, tais como eletricitas, pedreiros, carpinteiros, marceneiros, bombeiros hidráulicos, gesseiros, serralheiros, chaveiros, técnicos em eletrotécnica, em telecomunicação, em mecânica, arquitetos, engenheiros, etc.

12.24. É de responsabilidade da CONTRATADA o registro no CREA-RJ ou no CAU-RJ, das devidas ARTs ou RRTs, referentes aos serviços especificados no presente Projeto, em nome dos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis técnicos.

12.25. Em atenção ao art. 28 da Resolução CONFEA n. 1.025 de 2009, a ART deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades.

12.26. Deverá ser enviado a CONTRATANTE, a relação de funcionários habilitados e/ou subcontratados antes de qualquer serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

12.27. O não fornecimento da relação de profissionais, assim como a ausência de profissional na lista fornecida, implicará a impossibilidade de acesso às dependências do CBMERJ. Os eventuais atrasos à execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

12.28. Caso ocorra o acesso indevido de pessoas às dependências do CONTRATANTE, decorrente da não atualização da relação de profissionais, ocasionando danos ao CONTRATANTE, esses serão repassados integralmente à CONTRATADA, na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

12.29. Os serviços serão executados preferencialmente no horário compreendido entre às 08:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta-feira, porém, excepcionalmente poderá ser executado em período noturno, fins de semana e feriados, com autorização expressa do Fiscal ou Gestor de contrato e sem que isso acarrete num acréscimo ao valor da proposta.

12.30. Os profissionais da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados, utilizando o crachá de identificação, e usando os E.P.I.'s, necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.30.1. No crachá deverá constar o logo da CONTRATADA, foto do funcionário, e deverá ser fornecido o cordão de sustentação facilitando a visualização e a identificação dos funcionários, que deverá ser trocado assim que apresentar desgaste.

12.31. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

12.32. A CONTRATADA deverá providenciar, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (como placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento etc), a fim de que se atendam aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcionem os militares e visitantes do CBMERJ para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

12.33. A CONTRATADA deverá apresentar o **Diário de Obra**: relatório diário de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, devendo ser registrado, dentre outras informações exigidas pelo CONFEA, o efetivo de empregados na obra; entrada e saída de equipamentos; subcontratadas na obra e respectivo efetivo de empregados; as visitas do responsável técnico da contratada e do fiscal da obra; condições climáticas; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos; e outros fatos, observações que, a juízo do responsável técnico da CONTRATADA ou do FISCAL da obra, devam ser registrados.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

13.1. Os serviços encontram-se especificados nos documentos técnicos anexos, Projeto Arquitetônico e complementares de Engenharia, Caderno de Encargos, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, em conjunto com o Laudo de Inspeção Predial.

13.2. As condições especiais do contrato, as especificações técnicas gerais e os memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO da DGAL, para as providências e compatibilizações necessárias.

13.3. A LICITANTE VENCEDORA aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente

mencionado.

13.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da DGAL e os autores dos projetos.

13.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da LICITANTE VENCEDORA decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante no anexo deste termo, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO da DGAL formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

13.6. Marcas e ou modelos não contemplados neste projeto básico poderão estar definidas nos projetos específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

13.7. A obra será conduzida por pessoal pertencente à LICITANTE VENCEDORA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

13.8. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO da DGAL como da LICITANTE VENCEDORA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA, com visto no Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso, e que no caso da LICITANTE VENCEDORA deverá ser o ou os responsáveis técnicos.

13.9. A LICITANTE VENCEDORA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO da DGAL, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

13.10. Se necessário a DGAL, solicitará a CONTRATADA, por escrito, o cronograma da obra executada em determinados períodos, a mesma terá que fornecer tais dados do período máximo de 48 horas, a partir da data/hora solicitada.

13.11. Quaisquer conflitos entre o Caderno de Encargos e o projeto específico deverão ser resolvidos junto à FISCALIZAÇÃO da DGAL. As adequações, caso realmente sejam necessárias, deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO DA DGAL, para avaliação em conjunto com o autor do projeto.

13.12. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.13. Na apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte após a realização da licitação, no caso de impedimento a execução do objeto em decorrência de fato relevante supervenientes não previsíveis quando da elaboração do Projeto Básico devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada;

13.14. A medição dos itens de transporte deve indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado;

13.15. Fica estabelecido que os itens novos tenham seus preços limitados aos indicados nos sistemas de ornamentação de obras (EMOP, FGV, SCO e PINI) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados submetido à aprovação da fiscalização, devendo estas cotações estar anexas aos autos do processo administrativo do contrato.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Em razão dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e daqueles preconizados pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012 e pela Instrução Normativa do MPOG/SLTI nº 01/2010, a CONTRATADA deverá fornecer objetos que estejam de acordo com os padrões de sustentabilidade ambientais vigentes.

15.2. Sempre que possível, os objetos deverão ser acondicionados em embalagens produzidas com materiais recicláveis, desde que atendam aos requisitos mínimos para o transporte e o armazenamento seguros.

15.3. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

- A Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º;
- LEI Nº 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981;
- O Decreto Federal nº 7.746/12, que regulamenta o art. 3º "caput", da Lei nº 8.666;
- A Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP;
- A Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- A Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014, quando aplicável.

15.4. As especificações do projeto devem ser elaboradas com objetivo de proporcionar economia, manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, atendendo termos da Lei nº 8.666/93, art. 3º, c/c IN SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º:

- I - Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
 - II - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
 - III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - IV - Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - V - Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - VI - Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
 - IX - Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- § 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

15.5. Portanto, a especificação de materiais a ser desenvolvida no projeto, pela empresa contratada, deve considerar o uso de materiais sustentáveis conforme a legislação em vigor.

15.6. Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis.
- Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.
- Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações.
- No projeto de instalações hidrossanitárias deverão ser contemplados os seguintes requisitos:
- Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.

15.7. Nos projetos elétricos e de iluminação adotar-se-ão as seguintes soluções:

- Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar.
- Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes.
- Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC.
- Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

15.8. A CONTRATADA deverá instituir um Programa de Gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002, para garantir a destinação adequada dos resíduos gerados durante a obra de reforma prevista no presente documento.

15.9. Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:

- Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção.
- Adequação de sanitários.
- Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera.
- Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário.
- Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos.

16. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1. Excepcionalmente, a expensas da CONTRATADA, poderá ser realizada a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor máximo do contrato, nas seguintes condições, e somente mediante autorização expressa da fiscalização do CBMERJ:

16.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal, quais sejam os serviços objeto de comprovação técnica, da obrigação.

16.1.2. É permitida a subcontratação dos serviços nas seguintes áreas:

16.1.2.1. Instalações e equipamentos elétricos.

16.1.2.2. Instalações hidrossanitárias.

16.1.2.3. Sistema de prevenção e combate a incêndio.

16.1.2.4. Sistemas de ar condicionado.

16.1.2.5. Forros.

16.1.2.6. Divisórias do tipo naval, drywall, ou outras.

16.1.2.7. Esquadrias e vidraçarias.

16.1.2.8. Serralheria.

16.1.2.9. Calhas e rufos.

16.1.2.10. Serviços de fornecimento e instalação de paisagismo e jardinagem.

16.1.2.11. Serviços de locação de equipamentos com operadores.

16.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CBMERJ, e as consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

16.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CBMERJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.5. A Fiscalização do CBMERJ, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários.

16.2. Conforme Orientação Administrativa PGE nº 08, **não será admitida nesta licitação a participação pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas**, tendo em vista, que devido a natureza dos serviços, existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa CONTRATADA.

Orientação Administrativa PGE nº 08

Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, **manutenção**, copeiragem e operação de elevadores. (grifo nosso)

17. DA GARANTIA

17.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de recebimento da via do contrato assinada, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

17.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

17.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir garantias quanto a qualidade de suas funções, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de refazer os trabalhos que apresentem desempenho abaixo do esperado ou cujo resultado final dos serviços não apresente qualidade necessária a sua função.

17.4. A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia

ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Fornecer garantia mínima de sessenta (60) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste projeto básico.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

18.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

18.7. Indicar um Gestor e um Fiscal.

18.8 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

18.9. Poderá contratar, quando identificada tal necessidade, um Supervisor, pessoa física ou jurídica, para planejar, coordenar e fiscalizar a execução de todas as atividades relacionadas à manutenção predial.

18.10. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços, objeto da licitação, através do Fiscal designado, podendo o mesmo, ser técnico da supervisora CONTRATADA.

18.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, na aplicação de sanções e alterações na execução dos serviços.

18.12. Apurar denúncias e/ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços licitados.

18.13. Aplicar as sanções administrativas, diretamente ou, por intermédio da Supervisora, quando se fizerem necessárias.

18.14. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

18.15. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem de prazo para análise, do ATESTO e pagamento, recomençarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

18.16. Efetuar os pagamentos devidos, na forma do disposto neste Projeto Básico.

18.17. Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do objeto desta licitação, quando solicitada pela CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

18.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.19. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

18.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

19.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

19.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.3. Responder por todos os encargos, inclusive os trabalhistas; no caso de responsabilidade solidária, ficando obrigada a ressarcir todas as eventuais despesas decorrentes de condenação judicial, as quais, em princípio, deverão ser descontadas dos valores a serem adimplidos pela unidade correspondente aos serviços executados.

19.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração cadastral de seus dados (razão social, endereço, telefone, nomeação de preposto e etc.) para atualização.

19.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.7. Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, preferencialmente via correio eletrônico, o preposto(s) habilitado(s) a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

19.8. Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço técnico por meio do Responsável Técnico, sendo este o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados, bem como pelo controle da assiduidade e da pontualidade de seus empregados.

19.9. Fornecer o material de consumo para manutenção: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, dentre outros, visto serem estes apenas exemplificativos.

19.10. Cuidar das instalações previamente destinadas a armazenamento dos materiais e equipamentos (canteiro de obras).

19.11. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à realização desses, inclusive aqueles disponibilizados no almoxarifado do CONTRATANTE.

19.12. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

19.13. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, sem ônus adicional.

19.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

19.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.17. Instruir os seus funcionários quanto à necessidade de observar as orientações do CBMERJ e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do CBMERJ, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e normatizações concernentes ao tipo de serviço.

19.18. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares etc., e mantenham-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, contendo fotografia recente, nome e função, devendo ainda, observar as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

19.19. Cumprir e exigir de seus funcionários o cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTB nº 3.2192, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamentam o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

19.19.1. Cópia de Registro do Empregado.

19.19.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

- 19.19.3. NR 6 Equipamentos de Proteção Individual EPIs.
- 19.19.4. NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 19.19.5. NR 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- 19.19.6. NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 19.19.7. Demais normas e documentos de segurança relacionados às atividades desenvolvidas por seus funcionários.
- 19.20. O CBMERJ poderá exigir da CONTRATADA a qualquer momento todas as documentações pertinentes a Segurança do Trabalho de seus empregados, conforme item 13.19.
- 19.21. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 19.22. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- 19.23. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar das edificações ou instalações da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor, titular da unidade.
- 19.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.25. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade. Não sendo permitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie, os empregados serão encaminhados à Sede da CONTRATADA e esta ficará sujeita às sanções previstas neste Projeto Básico.
- 19.26. Substituir, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do CBMERJ.
- 19.26.1. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE.
- 19.27. Realizar às suas expensas, sem ônus, quando necessário e indicado pelo Fiscal, os testes e laudos indispensáveis à melhor e mais adequada execução de serviço de manutenção/reparação nas instalações prediais que demandem tais tipos de testes especializados, utilizando-se para isso de empresa independente e especializada.
- 19.28. Disponibilizar profissional qualificado para a execução da incumbência específica, sem custos adicionais, caso haja necessidade de prestação de serviço que exijam conhecimentos técnicos que extrapolem atribuições e competências do profissional da manutenção.
- 19.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.30. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 19.31. Assegurar à CONTRATANTE:
- 19.31.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 19.31.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.32. A CONTRATADA cuidará para que todas as instalações sob sua responsabilidade, no interior da CONTRATANTE, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e entulhos dos acessos, áreas e vias adjacentes, do interior da CONTRATANTE, que tenham resultado de operações relativas aos serviços.
- 19.33. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala de manutenção, etc.
- 19.34. Zelar para não danificar pisos, paredes, nas áreas dos serviços, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-las com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais do serviço, em perfeitas condições de serviço.
- 19.35. A remoção de todos os detritos e entulho para fora do canteiro, e para local permitido pela prefeitura, será feito pela CONTRATADA, a seu ônus.

- 19.36. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos entulhos resultantes da prestação dos serviços de manutenção predial, observando a legislação ambiental pertinente.
- 19.37. Dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.
- 19.38. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a Fiscalização determinar, ou autorizar por escrito.
- 19.39. Acatar, no prazo a ser definido, as instruções e observações que emanem da fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- 19.40. Refazer, sem ônus para o CBMERJ, os serviços não aprovados pelo Fiscal.
- 19.41. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados.
- 19.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.43. Responder, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta, ou indiretamente ao patrimônio da unidade ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- 19.44. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.
- 19.45. Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação do fato, acerca da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços.
- 19.46. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados.
- 19.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.48. Deixar todos os equipamentos e sistemas em perfeitas condições de funcionamento, quando do término do Contrato.
- 19.49. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e produtos no decorrer da execução dos serviços.
- 19.50. Providenciar junto aos órgãos e concessionárias de serviços públicos todos os elementos para obtenção das aprovações e licenças que possibilitem a execução dos serviços e a posterior operação, efetuando o pagamento das taxas legais exigidas, cujo ressarcimento poderá ser solicitado ao Contratante.
- 19.51. Confeccionar relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, ocorrências e inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- 19.52. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto executivo, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- 19.53. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a preservação do ambiente físico, bem como a integridade dos equipamentos hora encontrados nos locais onde serão realizados os serviços.
- 19.54. Quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA, referente ao item anterior, deverão ser ressarcidos integralmente até a entrega da obra.
- 19.55. A montagem/instalação dos elementos que constituem os Sistemas deverá ser feita dentro das técnicas mais apuradas e as normas aplicáveis.
- 19.56. O instalador deverá proteger todos os equipamentos e materiais existentes nos locais das instalações, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos a eles causados durante seus serviços ou a terceiros.
- 19.57. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pelo instalador deverão ser devidamente embalados e protegidos contra danos causados por terceiros. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados em local a ser definido pelo responsável da obra, sendo retirados somente quando da sua efetiva necessidade de instalação.
- 19.58. O instalador será responsável por todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais de seu fornecimento, dentro e fora dos locais de serviço, até os locais devidos para sua utilização e montagem.

- 19.59. Salvo por motivo estritamente impeditivo, todos os materiais e equipamentos deverão ser instalados de acordo com instruções dos fabricantes. Em casos de impossibilidade técnica a montagem proposta, deverá ter aprovação devidamente documentada do respectivo fabricante.
- 19.60. Quaisquer materiais ou elementos defeituosos deverão ser substituídos pelo instalador, antes da entrega oficial dos serviços.
- 19.61. Todos os equipamentos deverão possuir garantia de fábrica por um período nunca inferior a 19 meses a contar da operação (partida oficial) dos mesmos.
- 19.62. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 19.63. As obras serão executadas em dias úteis e horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.64. Compete à licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessários, às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste projeto básico, quando possam ser afetadas pela execução das obras em questão;
- 19.65. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas, necessários à execução dos respectivos serviços;
- 19.66. Manter permanentemente na obra um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela LICITANTE VENCEDORA, durante a execução dos serviços contratados;
- 19.67. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CBMERJ;
- 19.68. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CBMERJ não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- 19.69. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da DGAL/CBMERJ, exceto as com prazo, comentadas neste escopo.
- 19.70. A LICITANTE VENCEDORA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Fiscalização.
- 19.71. Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da Unidade, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 19.72. A licitante vencedora promoverá, às suas expensas, a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste projeto básico, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CBMERJ ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- 19.73. No prazo de cinco (5) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço de início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar à DGAL, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-RJ.
- 19.74. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 19.75. Reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.76. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Da Qualificação Técnica

20.1. Apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente à época da licitação, sendo tal requisito aferido na fase de habilitação.

20.1.1. No caso do licitante com registro em Conselho em outro estado, deverá apresentar visto de registro local - Rio de Janeiro.

20.1.2. O visto de registro pelo Conselho local poderá ser apresentado por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato, a ser estabelecido no edital, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no instrumento de convocação.

20.2. No que se refere a qualificação técnica-operacional, deverá provar possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de serviços de características e complexidade semelhantes aos constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas abaixo:

Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com as Curvas ABC apresentadas no Anexo 28399937, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as seguintes:

- 1- Execução mínima de 3.202 m² de revestimento de piso sintético para pista de atletismo;
- 2- Execução mínima de 3.128,65 m² de Laje sobre solo;
- 3- Colocação mínima de 3.902 m² de Grama sintética;

20.2.1. **Comprovação de capacidade técnica-operacional** mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que explicitem a competência da licitante e a prestação satisfatória das parcelas definidas acima.

20.2.2. O atestado referir-se a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

20.3. Declaração, conforme modelo em anexo, de que o LICITANTE, por intermédio de representante legal, vistoriou os locais onde será realizada a manutenção e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

20.4. Para atendimento à qualificação-profissional, a LICITANTE deverá apresentar comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, de profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhados(s) do(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s), expedido pelo(s) Conselho(s), que comprove(m) que o profissional (Responsável técnico), ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, distrital, ou ainda, para empresa privada, serviços de manutenção predial ou compatíveis com o objeto da licitação.

20.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

20.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

20.5.2. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para efeito de fiscalização e acompanhamento das obras será designado, pelo Diretor da DGAL, uma comissão, a qual se incumbirá de:

- a) Fornecer dados disponíveis a respeito dos locais e objetivo da obra contratada;
- b) Discutir e avaliar constantemente, o teor, a qualidade das obras e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.
- c) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- d) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- e) Obter da Contratada o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;

f) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

h) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

i) A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no livro de ocorrências, quando esta for exigida pela fiscalização.

j) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

21.1.1. Poderá realizar a qualquer tempo as seguintes atividades:

a) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

b) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

e) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

f) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela contratada e admitida no projeto básico, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no projeto básico e planilha orçamentária

g) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no projeto básico e planilha orçamentária;

h) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

i) Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

21.2. O FISCAL, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O FISCAL deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação do FISCAL, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

21.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e documentos anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.7. O FISCAL tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

21.7.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.

21.7.2. Solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

21.7.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para

pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

21.7. 4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

21.7.5. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessárias à perfeita execução do serviço.

21.7.6. Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarcem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

21.8. A CONTRATADA é a responsável pela execução dos serviços, o CBMERJ se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de forma a executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21.9. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CBMERJ, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apurada na forma da legislação vigente.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

22.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

22.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

22.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

22.1.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.1.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.1.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Acordo de Nível de Serviços (ANS)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.1.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.1.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.1.5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.1.6. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.1.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.1.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.2. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades

que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.3. O recebimento provisório da última etapa da obra é condicionada, além da execução do objeto em si, à entrega dos “*as built*”.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

23.1.1. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

23.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês).

23.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelos FISCAIS.

23.3. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:

23.3.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

23.3.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

23.4. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

23.5. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

23.6. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

23.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

24.1.3. Fraudar na execução do contrato.

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.1.6. Não mantiver a proposta.

24.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

24.2.2. Multa moratória de 0,2.% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

24.2.2.2. As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.2.4.1. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, até o limite de vinte (20) dias, conforme detalhamento de infração, constante das tabelas 1 e 2.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01
2	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
3	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	04

24.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

24.3. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

24.4. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

24.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBMERJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O CBMERJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

25.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços, o CBMERJ adotará Acordo de Nível de Serviços - ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

25.2. Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, serão utilizados os critérios de avaliação da tabela ANS - Obras, conforme verificado abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - OBRAS	
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
1 - Cumprimento do Cronograma físico-financeiro	
A etapa da Obra foi entregue em data de acordo com o cronograma físico-financeiro	3
Foram atrasados até 2 serviços da Planilha Orçamentária que compõem a etapa do Cronograma Físico-Financeiro	2
Foram atrasados entre 2 e 5 serviços da Planilha Orçamentária que compõem a etapa do Cronograma Físico-Financeiro	1
Foram atrasados mais de 5 serviços da Planilha Orçamentária que compõem a etapa do Cronograma Físico-Financeiro	0
2 - Apresentação individual (uniformes)	
Todos os funcionários apresentam uniformes limpos e íntegros.	3
01 funcionário não apresentou uniforme limpo e/ou íntegro.	2
Mais de 01 funcionário não apresentou uniforme limpo e/ou íntegro.	1
Nenhum funcionário apresentou uniforme limpo e/ou íntegro, ou falta alguma peça do uniforme, ou usam adereços.	0
3 - Equipamentos de Proteção Individual em conformidade com a Análise Preliminar de Risco (APR)	
Todos os funcionários utilizaram EPI's adequados (luvas, máscaras, óculos de proteção, calçados de segurança/botas, etc) e em quantidade de acordo com a Análise Preliminar de Risco (APR).	3
01 funcionário não utilizou EPI adequado e/ou falta 01 ou mais itens.	2
Mais de 01 funcionário não utilizou EPI adequado e falta 01 ou mais itens.	1
Nenhum funcionário utilizou EPI apropriado.	0
4 - Conformidade dos insumos com o especificado no Caderno de Encargos	
Todos os insumos utilizados estão em conformidade com o especificado no Caderno de Encargos.	3
De 01 a 03 insumos utilizados estão em desconformidade com o especificado no Caderno de Encargos.	2
De 04 a 06 insumos utilizados estão em desconformidade com o especificado no Caderno de Encargos.	1
Mais de 06 insumos utilizados estão em desconformidade com o especificado no Caderno de Encargos.	0

5 - A equipe dispunha de todos os insumos necessários	
Toda a equipe, durante toda a execução (mês), dispunha de todos os insumos necessários para o serviço.	3
Faltou algum insumo necessário ao serviço.	2
Haviam insumos, mas algum foi utilizado em desacordo com o Caderno de Encargos, deixando alguma falha no serviço.	1
Não havia insumos para a execução dos serviços.	0
6 - Reincidência por serviço mal realizado no mês	
Não	6
Sim	0
7 - Deixar de realizar o controle de ponto de algum de seus funcionários	
Não	3
Sim	0
8 - Sem ocorrências de danos injustificados a equipamentos ou instalações do CBMERJ	
Sim	6
Não	0
9 - Segurança da área	
Todas as medidas de segurança pertinentes ao serviço para o local foram adotadas, conforme previsto no APR.	3
Ausência de 01 das medidas previstas no APR, quando aplicável.	2
Ausência de mais de 01 item previsto no APR, quando aplicável.	1
Grave comprometimento dentro do perímetro de segurança do local: uso de telefone móvel, uso de lanternas ou qualquer outro equipamento energizado não certificado para área classificada, fumar.	0
10 - Devolução da área	
Ao finalizar o serviço toda a área (100% da área) foi entregue limpa e organizada (todo o material utilizado foi recolhido para a devida destinação).	3
Foi entregue com 80% da área limpa e/ou organizada.	2
Foi entregue com 50% da área limpa e/ou organizada.	1
Foi entregue com 100% da área suja e/ou desorganizada.	0
11 - Deixar de cumprir o prazo de entrega dos documentos	
Não	6

Sim	0
TOTAL	42

25.4. A pontuação total obtida através dos critérios de avaliação da tabela ANS - Obras, será a referência para a glosa a ser utilizada na fatura, seguindo-se a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO	PONTOS	RECEBIMENTO DA FATURA
ÓTIMO	De 42 a 37 Pontos	100%
BOM	De 37 a 33 Pontos	90%
REGULAR	De 33 a 27 Pontos	80%
RUIM	De 27 a 23 Pontos	70%
PÉSSIMO	Abaixo de 23 Pontos	65%

25.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

25.6. Mensalmente, na última semana do mês de referência, o FISCAL deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA, preferencialmente via correio eletrônico, sobre o resultado da apuração. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.

26. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 26.1 - Atestado de visita ou vistoria (24631441);
- 26.2 - Declaração de visita técnica (24631613);
- 26.3 - Modelo de Proposta (24631657);
- 26.4 - Relatório Diário de Obras (24632103);
- 26.5 - Declaração do Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal (27833837);
- 26.6 - PRANCHAS (28387734 a 28388910);
- 26.7 - Caderno de Encargos (28388969);
- 26.8 - Memória de Cálculo (28389235);
- 26.9 - Modelo de Ordem de Serviço (28391643);
- 26.10. - Planilha orçamentária Desonerada, Cronograma físico-financeiro e Curva ABC (28864004);
- 26.11. - Planilha orçamentária Não Desonerada, Cronograma físico-financeiro e Curva ABC (28864734);

27. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

CLEIDSTON MACIEL MACHADO
CAPITÃO BM QOC/07 RG CBMERJ: 40.021
ID FUNC: 0042796504

EDUARDO MOREIRA NETTO
CAPITÃO BM QOC/13 RG CBMERJ 49.119
ID FUNC: 005012954 - 6

RAFAEL CANDIDO **DINIZ**
3º SGT BM Q02/08 RG CBMERJ: 43239
ID FUNC: 4344422

APROVO:

MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO - CEL BM QOC/98
RG CBMERJ 22.723 - ID.Func. 000613027-5
DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

Rio de Janeiro, 22 fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **3º SARGENTO BM Q02/08 RAFAEL CANDIDO DINIZ, Agente Administrativo**, em 23/02/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAPITÃO QOC/07 CLEIDSTON MACIEL MACHADO, Assessor técnico**, em 23/02/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **1º Ten QOC/13 Eduardo MOREIRA NETTO, Oficial Administrativo**, em 26/02/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor**, em 05/03/2022, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29115457** e o código CRC **B4E9FD8D**.

Referência: Processo nº SEI-270122/000045/2021

SEI nº 29115457

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Anexo do Termo de Referência

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Logomarca da empresa (se houver)

AO Departamento Geral de Administração e Finanças do CBMERJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, propõe prestar os serviços estipulados no Edital nº XXX/2021 e seus anexos, utilizando o percentual de desconto de xxxx % (xxx por cento), que incidirá linearmente sobre os itens da Planilha Orçamentária.

Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e que no percentual de desconto ofertado consideramos a inclusão de todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O BDI é de: xxx% (xxx por cento).

(Obs.: conforme a Planilha Orçamentária anexa a este Projeto Básico, está delimitado o BDI máximo aceitável).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Município/UF, xxx de xxxx de 2020.

NOME (Representante Legal)
RG CPF

DECLARAÇÃO - SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o regime de contribuição previdenciária patronal adotado, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 13.161/2015, é _____ (o licitante deve indicar: a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991; ou b) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA
ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da
lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)